

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.989

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1959

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.630 — DE 30 DE JANEIRO DE 1959

Fixa os proventos da aposentadoria de Carlota Redig Gaia, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada de Santa Maria, no Município de Cametá, decretada em 13 de janeiro de 1959.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4.105-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 10.º da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em Cr\$ 30.360,00 (trinta mil e trezentos e sessenta cruzeiros), anuais, os proventos da aposentadoria de Carlota Redig Gaia, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada de Santa Maria no Município de Cametá, correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos a funcionária ora aposentada, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.683 — DE 30 DE JANEIRO DE 1959

Fixa os proventos da aposentadoria de Delfina Smith de Moraes, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do interior, decretada em 13 de janeiro de 1959.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4.001-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 10.º da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145

e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, em Cr\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Delfina Smith de Moraes, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do interior, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos a funcionária ora aposentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.684 — DE 30 DE JANEIRO DE 1959

Fixa os proventos da aposentadoria de Eulália Campbell da Costa, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, decretada em 13 de janeiro de 1959.

O Governador do Estado usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4614-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em Cr\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta cruzeiros), anuais, os proventos da aposentadoria de Eulália Campbell da Costa, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos a funcionária ora aposen-

tada, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.685 — DE 30 DE JANEIRO DE 1959

Fixa os proventos da aposentadoria de Ester Pinto de Oliveira, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, decretada em 13 de janeiro de 1959.

O Governador do Estado usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3861-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20.º da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 84, 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros), anuais, os proventos da aposentadoria de Ester Pinto de Oliveira, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Es-

tado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos a funcionária ora aposentada, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.686 — DE 30 DE JANEIRO DE 1959

Fixa os proventos da aposentadoria de Eugênia Dias da Rocha Carvalho, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, decretada em 13 de janeiro de 1959.

O Governador do Estado usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3465-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20.º da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros), anuais, os proventos da aposentadoria de Eugênia Dias da Rocha Carvalho, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referen-

(Continua na 2.ª página)

## AVISO

A Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado, torna público, para conhecimento dos interessados, que as matérias pagas, destinadas à publicação, só serão recebidas, no seguinte horário:

NO PÓSTO de venda da Rua 13 de Maio n. 47, até às 11,00 horas.

NO PRÉDIO da Imprensa, na Rua do Una n. 32, até às 12 horas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

Dr. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRASECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOSECRETÁRIO DE FINANÇAS:  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
DiretorMatéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .....	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.te ao adicional por tempo de ser-  
viço.Art. 2.º Fica a Secretaria do  
Estado de Finanças autorizada a  
pagar 2/3 dos proventos acima atri-  
buídos à funcionária ora aposen-  
tada até que se efetive o registro  
competente no Tribunal de Con-  
tas quando será pago o saldo.Art. 3.º O presente decreto en-  
trará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições  
em contrário.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de janeiro de 1959.General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e CulturaOscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de FinançasDECRETO N. 2.633 — DE 30 DE  
JANEIRO DE 1959Fixa os proventos da apo-  
sentadoria de Josefina Bar-  
bosa de Oliveira, no cargo de  
professor de 3.ª entrância,  
padrão G, do Quadro Único,  
lotado em grupo escolar da  
Capital, decretada (em.....  
13/1/1959).O Governador do Estado usando,  
de suas atribuições e tendo em  
vista o que consta do processo n.  
3992-58-DP.**DECRETA:**Art. 1.º Ficam fixados, de acór-  
do com o art. 1.º, da Lei n. 1.538  
de 26/7/1958, combinado com os  
arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227  
da Lei n. 749, de 24 de dezembro  
de 1953 em Cr\$ 41.400,00 (qua-  
renta e um mil quatrocentos  
cruzeiros), anuais, os proventos  
da aposentadoria de Josefina Bar-  
bosa de Oliveira, no cargo de pro-  
fessor de 3.ª entrância, padrão G,  
do Quadro Único, lotado em gru-  
po escolar da Capital, correspon-  
dente aos vencimentos integrais  
do cargo, acrescido de 15% refe-  
rente ao adicional por tempo de  
serviço.Art. 2.º Fica a Secretaria do  
Estado de Finanças autorizada a  
pagar 2/3 dos proventos acima  
atribuídos à funcionária ora apo-  
sentada, até que se efetive o re-  
registro competente no Tribunal de  
Contas quando será pago o saldo.Art. 3.º O presente decreto en-  
trará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposi-  
ções em contrário.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de janeiro de 1959.General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e CulturaOscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de FinançasDECRETO N. 2.639 — DE 30 DE  
JANEIRO DE 1959Fixa os proventos da apo-  
sentadoria de Hilda Saldan-  
ha da Costa, no cargo de  
professor de 3.ª entrância,  
padrão G, do Quadro Único,  
lotado em grupo escolar da  
Capital, decretada em 13 de  
janeiro de 1959.O Governador do Estado, usando  
de suas atribuições e tendo em  
vista o que consta do processo n.  
2993-58-DP.**DECRETA:**Art. 1.º Ficam fixados, de acór-  
do com o art. 1.º, da Lei n. 1.538,  
de 26/7/1958, combinado com os  
arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227  
da Lei n. 749, de 24 de dezem-  
bro de 1953, em Cr\$ 41.400,00 (qua-  
renta e um mil e quatrocentos  
cruzeiros), anuais, os proventos da  
aposentadoria de Hilda Saldanhada Costa, no cargo de professor de  
3.ª entrância, padrão G, do Qua-  
dro Único, lotado em grupo esco-  
lar da Capital, correspondente aos  
vencimentos integrais do cargo,  
acrescido de 15% referente ao ad-  
icional por tempo de serviço.Art. 2.º Fica a Secretaria de  
Estado de Finanças, autorizada a  
pagar 2/3 dos proventos acima  
atribuídos a funcionária ora apo-  
sentada até que se efetive o re-  
registro competente no Tribunal de  
Contas, quando será pago o saldo.Art. 3.º O presente decreto en-  
trará em vigor na data de sua bu-  
blicação, revogadas as disposições  
em contrário.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de janeiro de 1959.General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e CulturaOscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de FinançasDECRETO N. 2.720 — DE 4 DE  
MARÇO DE 1959Retifica, de Cr\$ 33.725,00  
para Cr\$ 45.725,00 anuais, os  
proventos da reforma de José  
Alves da Silva, soldado da  
Companhia de Guardas da  
Polícia Militar do Estado.O Governador do Estado, usando  
das atribuições que lhe confere  
o art. 42, item I da Constituição  
Política Estadual e tendo em vis-  
ta o que consta do processo n.....  
0228-59-SIJ.**DECRETA:**Art. 1.º Fica retificado de trin-  
ta e três mil setecentos e vinte e  
cinco (Cr\$ 33.725,00),  
para quarenta e cinco mil sete-  
centos e vinte e cinco cruzeiros  
(Cr\$ 45.725,00), anuais, os pro-  
ventos da reforma de José Alves  
da Silva, soldado da Companhia  
de Guardas da Polícia Militar do  
Estado, decretada em 8 de abril  
de 1958, tudo nos termos dos Acór-  
dãos de ns. 2.513, de 3/2/1959 e  
2.168, de 24/4/1958, do Egrégio Tri-  
bunal de Contas.Art. 2.º Revogam-se as disposi-  
ções em contrário.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 4 de março de 1959.ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado,em exercício  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e  
JustiçaOscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças**SECRETARIA DE  
ESTADO DO INTERIOR  
E JUSTIÇA**DECRETO DE 4 DE MARÇO  
DE 1959O Governador do Estado:  
resolve exonerar, Honório Mar-  
ques de Andrade da função de De-  
legado de Polícia no Município de  
Óbidos.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 4 de março de 1959.ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado,em exercício  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e  
JustiçaDECRETO DE 4 DE MARÇO  
DE 1959O Governador do Estado:  
resolve dispensar, o 1.º tenente  
reformado da Polícia Militar do  
Estado, Paulino Pereira da Silva,  
da função de Delegado de Polícia  
do Município e comarca de Alien-  
quer.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1959.  
**ABEL NUNES DE FIGUEIREDO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício  
**Arnaldo Moraes Filho**  
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1959**

O Governador do Estado resolve tornar, sem efeito o ato de 21/5/1958, que nomeou, de acordo com a Lei n. 761, de 8/3/1954, Jorge Washington do Carmo, para exercer o cargo de 1.º suplente de Juiz em Nova Timboteua, sede da comarca do mesmo nome, por não ter o nomeado assumido as respectivas funções no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1959.  
**ABEL NUNES DE FIGUEIREDO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício  
**Arnaldo Moraes Filho**  
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, Honório Marques de Andrade, para exercer a função de Delegado de Polícia no Município e comarca de Alenquer, na vaga de 1.º tenente Paulino Ferreira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1959.  
**ABEL NUNES DE FIGUEIREDO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício  
**Arnaldo Moraes Filho**  
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

**IMPrensa OFICIAL**

**PORTARIA N. 13 — DE 4 DE MARÇO DE 1959**  
 O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,  
**RESOLVE:**  
 Determinar, que o extra-

numerário diarista Otávio Paulo Cabral, a partir desta data, fique adido ao Gabinete da Diretoria Geral, a fim de tomar parte na comissão encarregada de Organizar a Biblioteca desta Repartição.  
 Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.  
 Gabinete da Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado, 4 de março de 1959.  
**Manoel Gomes de Araújo Filho**  
 Diretor Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.**  
 Em 20-2-59.  
**Ofícios:**  
 S/n., da Delegacia de Polícia Rural de Chaves e Afuá-Arapixi — remessa de relatório. — Ao Departamento Estadual de Segurança Pública, para os devidos fins.  
 Em 24-2-59.  
 N. 180, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — anexo uma cópia da reclamação formulada pela professora Lucilinda Pantoja Ferreira — Seja oficiado ao Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 6a. Zona, comunicando a decisão do T.R.E.

remetendo por cópia o acórdão n. 7.207. Ac. D. S. P., para baixar o ato respectivo.  
 Em 27-2-59.  
 N. 267, do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o ofício sem número, do Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital. — Remeta-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, para seu conhecimento, o expediente constante deste.  
 Em 28-2-59.  
 N. 166, da Assembléia Legislativa — sobre a aceitação das razões de vetos apostos aos projetos de lei ns. 15, 10, 128, 92, 101, 16 e 4, pelo Poder Executivo. — A S.I.J., para os devidos fins.

**DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1959**

**O Governador do Estado:**

resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Valadares Martins, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz em Nova Timboteua, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1959.

**ABEL NUNES DE FIGUEIREDO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício  
**Arnaldo Moraes Filho**  
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1959**

**O Governador do Estado:**

resolve designar o 1.º tenente reformado da Polícia Militar do Estado, Paulino Ferreira da Silva, para exercer a função de Delegado de Polícia no Município de Obidos, na vaga de Honório Marques de Andrade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1959.

**ABEL NUNES DE FIGUEIREDO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício

**Arnaldo Moraes Filho**  
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

Em 29-2-59.  
 S/n., do Commissariado de Polícia da Colônia "Dr. Augusto Montenegro", sobre a nomeação do sr. José Tavares dos Santos, para o cargo de comissário. — Face ao parecer do Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Como requer. Ao D.S., para baixar ato.

Em 3-3-59.  
 N. 52, do Departamento Estadual de Segurança Pública

— proposta de nomeação de Jonas Martins, para o cargo de Datiloscopista-Pesquisador — De acordo com a proposta. Ao D.S.P., para baixar ato.  
 — N. 53, do Departamento Estadual de Segurança Pública — proposta de nomeação de Antonio Quaresma Pimenta para o cargo de escrivão de polícia no lugar Jatobá, município de Itupiranga. — De acordo com a proposta. A S. I. J., para baixar ato.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**JUNTA COMERCIAL**

**Processos deferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 16 a 20 de fevereiro de 1959.**

**Atas:**  
 1 — A Eletrorádio S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, que alterou o art. 50. de seus Estatutos e aumento do capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00.

2 — Força e Luz do Pará S/A., requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C., a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 1958.

3 — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária.

**Contratos de Constituição**  
 4 — Mattos & Guimarães Ltda. (Toterpa), com o capital de Cr\$ 500.000,00, estabelecidos nesta cidade, à rua Manoel Barata, n. 415, 1.º and., para a execução de serviços topográficos, terraplanagem, pavimentação e outros, requerendo o arquivamento do seu contrato social, prazo indeterminado, entre partes: Darcy Vieira de Mattos e Jair Guimarães, brasileiros, casados.

5 — Afrânio Vieira da Costa, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do contrato social Melo & Irmão, com o capital de Cr\$ 60.000,00, para o comércio de Mercadoria e Botequim, sito nesta cidade, à Trav. 9 de Janeiro, n. 1.380, prazo indeterminado, entre partes: Edvar Paula de Melo e Vicente Miguel Paula de Melo, brasileiros, casados.

6 — Gomes, Pinto & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, para exploração do comércio de Bar, restaurante e Pastelaria, sito nesta cidade, à Trav. 7 de Setembro, n. 107, prazo indeterminado, entre partes — Adelino Gomes Moraes, Alvaro Pinto d'Assunção, casados, Antonio Gomes e Joaquim Martins Pina, solteiros, todos portugueses.

**Alterações:**  
 7 — Alcides Ramalho do Espírito Santo, guarda-livros, requerendo o arquivamento

do contrato social de Failache & Cia., consistente na retirada da sócia Raymunda Djanira Nobre Failache, embolsada dos seus haveres; admissão do sócio Sandoval de Vasconcelos Machado e aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Olimpio Duarte Failache, casado e Sandoval de Vasconcelos Machado, solteiro, brasileiros.  
 8 — Soares, Ferreira & Carmona, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada do sócio Manoel Carmona Junior, embolsado dos seus haveres; aumento do capital social de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 100.000,00 e modificação da razão social para Luiz & Fernando, permanecendo, inalterado, sede, objeto e prazo, entre partes: Luiz Soares e Fernando Ferreira Braga, portugueses solteiros.

9 — Alberto Monteiro da Silva, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Produtos São Jorge Ltda., pela modificação da razão social para Indústria Irapuá Ltd., permanecendo, inalterados, capital, sede objeto, prazo e quadro social.

**Dissolução:**  
 10 — Armando & Braga, requerendo o arquivamento da sua dissolução e liquidação pela retirada dos sócios Armando de Abreu Flores e Clíminton de Abreu Braga, embolsados dos seus haveres.

**Pública Forma:**  
 11 — Eссо, Standard do Brasil Inc., requerendo o arquivamento da Pública Forma referente ao Dec. Presidencial, que lhe autoriza a funcionar na República dos Estados Unidos do Brasil.

**Decretos:**  
 12 — Shell Brazil Limited, requerendo o arquivamento "Diários Oficiais" da União, que publicaram os Decretos 38.644 e 45.056, autorizando a referida empresa, a continuar funcionando no Brasil com o capital aumentado para Cr\$ 978.609.126,70 e Cr\$ 1.537.085.225,50 respectivamente.

**Firmas Coletivas:**  
 13 — Gomes, Pinto & Cia., Luiz & Fernando Melo & Irmão, Indústria Arapuá Ltda. e Mattos & Guimarães Ltda. (Toterpa), requerendo, respectivamente, o registro dessas razões sociais.



**Firmas Individuais :**

14 — Gilda Rufino dos Reis, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma Gilda Rufino dos Reis, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Rua João Pessoa, n. 260, cidade de Santarém, neste Estado; Objeto: Hotel e Restaurante.

15 — Domingos Dias Riparção, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma D. Dias, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Av. 25 de Setembro, n. 217; Objeto: Merceria.

16 — J. F. Matos, com. ... Cr\$ 30.000,00 de capital, estabelecido à Passagem São Pedro, n. 22 (Santarém), explorando o negócio de Botequim e Merceria, requer o registro da aludida firma, tendo como responsável: Jeovah Ferreira de Matos, brasileiro, casado.

17 — Messias Costa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Messias Costa, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Estivas em geral; Sede: Trav. 2 de Junho, n. 376, cidade de Santarém, neste Estado.

18 — Benedito Silva da Costa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma E. S. Costa, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Rua Benjamin Constant, n. 1278, cidade de Santarém, neste Estado; Objeto: Estivas em geral.

19 — Yozo Motoki, japonês, solteiro, requerendo o registro da firma Yozo Motoki, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Merceria; Sede: Trav. Padre Futuquio, n. 718, nesta cidade.

20 — F.M. Rodrigues, com o capital de Cr\$ 30.000,00, estabelecida nesta cidade, à Trav. 14 de Março, n. 259, para o comércio de Botequim, requer o registro dessa firma, sendo seu responsável, Francisca Moreira Rodrigues, brasileira, solteira.

21 — Miguel Ferreira Ribeiro, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma M. Ribeiro, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: Merceria; Sede: Rua dos Tamóios, n. 323, nesta cidade.

22 — Carlos Castro Fernandes, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Carlos Fernandes, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Vila de Salvaterra, 7a. Rua, Soure, neste Estado; Objeto: Merceria.

23 — João Eduardo Correia Cabral, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma E. Cabral, de que é responsável; Capital: Cr\$ 20.000,00; Sede: Rua Gurupá, n. 207, nesta cidade; Objeto: — Comissões, consignações, representação e conta própria.

24 — Maria de Nazaré Silva Bordalo, brasileira, casada, requerendo o registro da firma M. N. Bordalo, de que é responsável; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Sede: Rua 28 de Setembro, n. 68, nesta cidade; Objeto: Construções civis, louças, ferragens e material de construção em geral.

**Averbações :**

25 — Flávio Espírito Santo, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

26 — David da Costa, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 35.000,00.

27 — Falache & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 500.000,00 e a admissão do novo sócio Sandoval de Vasconcelos Mackyda, com direito do uso da firma.

28 — A. M. Galhardo, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 90.000,00 para Cr\$ 150.000,00.

**Cancelamentos :**

29 — Albertina Iolete Salliba Lopes, brasileira, viúva e inventariante dos bens ficados por José Ribamar Ribeiro Lopes, titular da firma José Ribamar Lopes, requerendo o Cancelamento dessa firma.

30 — Soares, Ferreira & Carmona, requerendo o seu Cancelamento.

31 — Firmino Pereira, titular da firma F. Pereira, requerendo o seu cancelamento.

32 — Alberto Ferreira da Silva, requerendo o seu can-

celamento.

33 — Armando & Braga, requerendo o seu cancelamento.

**Leilão :**

34 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar Domingo 22 do corrente, leilão de móveis e objetos que guarnecem o prédio n. 192, à Trav. Campos Sales, nesta cidade.

**Livros :**

35 — Durante a semana pediram legalização de livros: Campina & Cia., A. J. Rufinell, Gilda Rufino dos Reis, Importação e Representações Mundial Ltda. (Filial), H. J. Ribeiro & Cia., J. D. Paiva & Cia., Ferreira Gomes, Ferragens S/A., Importadora de Ferragens S/A., Vitor C. Portela S/A., Representações e Comércio, Singer Sewing Machine Company, Paysano, Alfredo & Cia., Bank of London & South America Ltd., Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S/A., J. F. Rothéa & Cia., Oswaldo Ferreira de Azevedo, Silva Vaz & Cia., Albino F. Santos, Ferreira & Irmão.

**Certidões :**

36 — Ainda durante a semana pediram certidões: — Alberto Barros, Orlando Bitar, Salim Baquil e Banco de Crédito da Amazônia S/A.

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA N. 422 — DE 3 DE MARÇO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP em sua reunião ordinária realizada em 26 de fevereiro p. p.,

Considerando que, em consequência de medidas impostas pelo Instituto Brasileiro do Café, para repressão ao contrabando, perdura a crise de abastecimento de café à cidade de Belém e a todo o Estado;

Considerando não haver indícios certos de que será adotada pelo mencionado Instituto, uma solução definitiva para esse problema, capaz de resguardar o abastecimento deste Estado, assegurando-lhe o mínimo necessário ao seu consumo interno; em lugar de cotas insuficientes e esporádicas;

Considerando que o cancelamento dos embarques de café em grão enseja ao comércio a importação do produto já moído, livre das restrições do Instituto Brasileiro do Café, através de transportes aéreo; ainda que muito mais oneroso, repercutindo sobre o preço do produto;

Considerando que não cabe a esta COAP impor limitações descabidas às atividades comerciais, mormente quando as mesmas estão justificadas em crise notória de um pro-

duto, cuja solução não é tomada pelo órgão competente; e

Considerando, finalmente, que por se tratar, inclusive, de um comércio de emergência, necessário se faz estabelecer medidas preventivas quanto à venda do produto ao consumidor, de modo a não ensejar seja o mesmo confundido, para venda por maior preço, com o café que chegar a ser torrado e moído em Belém, de partidas proveniente remetidas pelo IBC,

**RESOLVE:**

Art. 1o. — Estabelecer tão

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

PORTARIA N. 76 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei ao Funcionário Sr. Edmundo Orlando Elleres Salgado, Escrivão, Ref. 4, classe O, lotado na Seção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de

somente para o café em pó que for importado pela firma Paraense Transporte Aéreos, S. A., estabelecida à Rua 13 de Maio n. 100, o preço de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por quilo, limite máximo permitido para a venda ao consumidor, diretamente pelo importador.

Art. 2o. — O preço fixado no artigo anterior só poderá ser cobrado, pelo café em pó marca "Palheta e Rocha" e, fabricado no Rio de Janeiro e transportado por via aérea.

Art. 3o. — O café importado por via aérea só poderá ser vendido, há embalagem original de importação, em pacotes de 250, 500 ou 1.000 gramas, os quais, em qualquer hipótese, não poderão ser retalhados para venda ao consumidor.

Art. 4o. — A firma importadora só poderá vender ao público o produto importado por via aérea, no seu estabelecimento denominado "Super Mercado Paraense", não podendo distribuir a outros estabelecimentos ou postos.

Art. 5o. — A fiscalização do preço tabelado e das demais disposições desta Portaria incumbe, indistintamente, à COAP, à Delegacia de Economia Popular e à Fiscalização da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 6o. — A presente Portaria vigorará pelo prazo de 120 dias, o qual poderá ser reduzido desde que normalizado o abastecimento de café à cidade de Belém, ou prorrogado a requerimento dos interessados.

Art. 7o. — O tabelamento fixado no art. 1o. não prejudica a vigência de outros tabelamentos baixados para a venda de café em pó, produzidos pelas torrefações ou moagens do Estado.

Art. 8o. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 3 de março de 1959.

Guilherme de La Rocque

Presidente

(G. — Dia 5/3/59)



Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao funcionário Temistocles Santana Marques Sobrinho, Escriturário lotado na Seção de Divulgação, as férias regulamentares referentes ao ano de 1957/58, a contar de 11/2 a 27/2/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos  
Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 78 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1959**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com

a Lei ao funcionário Sr. Osvaldo Rodrigues Aires, Engenheiro, referência 21, classe 3, lotado na Divisão Industrial — Laboratório, as férias regulamentares referentes ao ano de 1957/58, a contar de 20/2 a 21/3/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos  
Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 79 — DE 30 DE JANEIRO DE 1959**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor José Fernandes de Souza, Braçal, lotado na 5a. Residência as férias regulamen-

1957/58, a partir de 2/2 a... 21/2/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de janeiro de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos  
Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 80 — DE 24 DE JANEIRO DE 1959**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Oscar de Andrade Schimidlim Coelho, Escriturário, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a partir de 2/2 a 21/2/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de fevereiro de 1959.

de Rodagem, 24 de janeiro de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos  
Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

**PORTARIA N. 81 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1959**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Antonio Alves Machado, Vigia, lotado na O.R.M., 1, as férias regulamentares relativas ao ano de... 1957/58, a contar de 5/2 a... 27/2/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de fevereiro de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos  
Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

**GOVERNO FEDERAL**

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo aditivo aos acordos firmados entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governô do Território Federal de Rondônia, em seis (6) de maio, e vinte e oito (28) de dezembro de 1955, para instalação e ampliação de invernadas e Fazendas de Gado nos Municípios de Pôrto Velho e Guajará-Mirim.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva e o Senhor Francisco de Paula Valente Pinheiro, representante do Governô do Território Federal de Rondônia, firmaram o presente termo aditivo aos acordos celebrados entre as mesmas partes, em 6 de maio e 28 de dezembro de 1955, para o fim especial

de ajustar, como ajustado tem, adotar, para emprêgo do saldo de oitocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 840.000,00), atualmente verificado nos termos aditados, o plano de aplicação que a este vai abaixo, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de março de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Aivaro de Moraes Cardoso

Mancel Borges Neto

Térmo aditivo ao acordo firmado entre o Governô do Território Federal de Rondônia e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — 1955, destinado à instalação e manutenção de Invernadas e Fazendas de Gado, nos Municípios de Pôrto Velho e Guajará-Mirim, para modificação do plano de aplicação.

**PLANO DE APLICAÇÃO**

	Pessoal			SOMA
	Salários Diários	Despesa Mensal	Despesa Anual	
5 — Trabalhadores .....	90,00	2.700,00	162.000,00	Cr\$ 810.000,00
5 — Trabalhadores .....	80,00	2.400,00	144.000,00	
20 — Trabalhadores .....	70,00	2.100,00	504.000,00	
MATERIAL			30.000,00	30.000,00
Eventuais .....				Cr\$ 840.000,00
<b>TOTAL</b> .....				



## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIAZELADORIA  
EDITAL  
Concorrência Administrativa n. 1/59 — Z

No dia 15 de março de 1959, às 9 horas, na Zeladoria da SPVEA, à Passagem Bolonha n. 19, desta cidade de Belém, terá lugar a Concorrência Administrativa n. 1/59 — Z 2. As propostas serão apresentadas para a execução em 1959, dos seguintes serviços:

Limpeza, asseio e conservação dos edifícios onde funciona a SPVEA, sito: à Passagem Bolonha ns. 6, 12, 19, 46, 48, 56 e à Avenida São Jerônimo ns. 173 e 83 e à Avenida Presidente Vargas, edifício Importadora apartamento n. 504. Esse serviço abrangerá todas as suas dependências e consistirá:

**diariamente** — varreção e espanação geral; lavagem completa dos aparelhos e dependências sanitárias e dos terraços; encerramento do Gabinete 3 (salas)

**semanalmente** — ilustramento a óleo dos móveis; encerramento das salas e corredores; lavagem das vidraças das janelas e tratamento e limpeza dos jardins e quintais.

O serviço será executado à tarde.

3. As propostas, em 2 vias, deverão conter preços para a execução do serviço inclusive material.

4. Local de entrega das propostas: Zeladoria da SPVEA, sito à Passagem Bolonha n. 19, em envelope fechado, sem rasuras e devidamente selada (1a. via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Zeladoria, em Belém, 3 de março de 1959.

Abílio Coutinho da Silva  
Resp p. Chefe da Zeladoria

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## Delegacia no Pará

Ata da concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do terreno subaquático situado na margem direita da baía do Guajará, no perímetro compreendido entre a Travessa Major Joaquim Távora e o Bêco do Carmo, nesta cidade de Belém. Estado do Pará, de acordo com as condições estabelecidas no Edital n. 1359, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia treze (13) de fevereiro de 1959, página nove (9), processo número 184.797/54-M.F. e 489/957-DP.

Aos três (3) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e cinquenta e nove, às quatorze horas, na sala onde funciona a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, instalada no prédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, reuniu-se a Comissão designada pelo Sr. Substituto Eventual desta Delegacia, Dr. Alcides Batista de Lima, composta dos funcionários, Oficiais Administrativos classe "H" do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva e Iracema Nieto Palácio, e Desenhista referência "23" da Tabela Única de Mensalistas do Ministério da Fazenda, Manoel Rodrigues Branco de Melo, respectivamente Presidente, Membro e Secretário, para o fim de promover o re-

cebimento, julgamento e classificação dos candidatos à alienação da preferência ao aforamento do terreno subaquático situado na margem direita da baía do Guajará, perímetro compreendido entre a Travessa Major Joaquim Távora e Bêco do Carmo, nesta cidade, nas condições estabelecidas no Edital n. 13/59, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de treze (13) de fevereiro de 1959, página nove (9) e afixado na Portaria da Alfândega de Belém. Declarados abertos os trabalhos, foi lido em voz alta pelo Secretário os termos do Edital. Verificou a Comissão haver comparecido apenas (1) licitante. Foi recolhido o envólucro lacrado dos documentos exigidos, do único concorrente, Adalberto Gomes Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, residente à Praça do Carmo n. 8, nesta cidade, o qual foi aceito pela Comissão por estar de acordo com as exigências do Edital; a caução da importância de Cr\$ 1.530,00, foi depositada na Caixa Econômica Federal do Pará, em Caderneta e não em Guia expedida à Tesouraria da Delegacia Fiscal neste Estado, como consta do Edital de referência, por ter se recusado o Sr. Delegado Fiscal a aceitar a mesma, em face do que estabelece o art. 1o. do Decreto n. 19.370, de 15/4/31, publicado no D. O. de 18 do mesmo mês. Aberto o envólucro lacrado da proposta, verificou-se que a mesma guardava conformidade com os termos do Edital, sendo rubricada pela Comissão, contendo a seguinte oferta. ADALBERTO GOMES FERNANDES — Cinquenta e três mil cruzeiros ... (Cr\$ 53.000,00). Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos, tendo eu, Manoel Rodrigues Branco de Melo, Desenhista ref. "23" da T.U.M. do Ministério da Fazenda, lavrado a presente ata que vai assinada por mim, pelo membro Iracema Nieto Palácio, Oficial Ad. "H" do Q.P. do Ministério da Fazenda, e pela Presidente Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva, Oficial Ad. cl. "H" do Q.P. do Ministério da Fazenda. D.S.P.U. no Pará, 3 de março de 1959. (aa.) Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva, Iracema Nieto Palácio, Manoel Rodrigues Branco de Melo.

Proposta apresentada na concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do terreno subaquático situado na margem direita da baía do Guajará, cidade de Belém, nas condições estabelecidas no Edital n. 13/59, publicado no D. O. do Estado de 13/2/59, pág. n. 9.

PROPOSTA — ADALBERTO GOMES FERNANDES — 1a. Via — A Comissão de Concorrência para alienação do direito preferencial ao aforamento do terreno subaquático situado na margem direita da baía do Guajará, nesta cidade de Belém. Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará. Referência: Edital n. 13/59, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 13/2/1959. ADALBERTO GOMES FERNANDES, brasileiro, casado, comerciante, paraense, residente nesta cidade, à Praça do Carmo n. 8, telefone 3658, declarando inteira submissão às cláusulas do Edital n. 13/59, publicado por essa Comissão no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 13 de fevereiro de 1959, e mais exigências do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento, oferece a importância de cinquenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 53.000,00), pelo terreno subaquático situado na margem direita da baía do Guajará, no perímetro compreendido entre a Travessa Major Távora e o Bêco do Carmo, nesta cidade, Estado do Pará.

Belém, 3 de março de 1959. — (a.) Adalberto Gomes Fernandes.

D.S.P.U. no Pará, 3 de março de 1959.

(aa.) Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva, Of. Ad. cl. "H", Presidente — Iracema Nieto Palácio, Of. Ad. cl. "H", Membro — Manoel Rodrigues Branco de Melo, Desenhista, ref. 23 da TUM.

(Ext — 5/3/59)



## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Martins Mendonça, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo, 440. Município e 1180. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: limitam-se na margem direita do Rio Capim, pela frente José de Paulo Sarkis; pelo lado direito, com quem de direito; pelos fundos com Francisco Alberto Pires; pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de março de 1959. — (a) **Yolanda Lobo de Brito**, p/ oficial administrativo. (T. 23.801 — 5, 15 e 25/3/59)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Borges Pires, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 440. Termo, 440. Município e 1180. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: limitam-se pela frente com Francisco Alberto Pires; pelo lado direito com terras devolutas e pelo lado esquerdo, também com terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de março de 1959. — (a) **Yolanda Lobo de Brito**, p/ oficial administrativo. (T. 23.802 — 5, 15 e 25/3/59)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Alberto Pires, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 440. Termo, 440. Município e 1180. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: limitam-se: pela frente com Georges Michael Sobrinho; lado esquerdo com José A. Tobias; lado direito com Inelita de Oliveira Leite e fundos com terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de março de 1959. — (a) **Yolanda Lobo de Brito**, p/ oficial administrativo. (T. 23.803 — 5, 15 e 25/3/59)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Demostenes Azevedo Ramos da Cruz, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na Comarca, 220. Termo, 560. Município, 560. Distrito 1440. — Soure, com as seguintes indicações e limites: limita-se à esquerda com terras do Estado requerida pelo Doutor Flavio de Carvalho Maroja; à direita e aos fundos, com terras devolutas do Estado. Mede o lote 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Soure.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 26 de fevereiro de 1959. — (a) **Yolanda Lobo de Brito**, p/ oficial administrativo. (T. 23.705 — 5, 15 e 25/3/59)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Flavio de Carvalho Maroja, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na Comarca 22a., Termo 560., Município 560., Distrito 1440. — Soure, com as seguintes indicações e limites: limita-se à esquerda com terreno de propriedade do sr. Rafael Ferreira Gomes, denominado Marajoara, à direita com terras devolutas do Estado, aos fundos ainda com terras do Estado e pela frente com orla marginal da Baía do Marajó. Mede o lote 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Soure.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 26 de fevereiro de 1959. — (a) **Yolanda Lobo de Brito**, p/ oficial administrativo. (T. 23.706 — 5, 15 e 25/3/59)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Peter Francisco Koudela, nos termos do art. 60. do

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município — Ourém, 840. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se, pela frente com a Estrada que liga Capanema ao Estado do Maranhão; pelo lado direito com terras requeridas por Helena Yara Koudela; lado esquerdo com terras de Miroslav Koudela Junior; e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 17 de dezembro de 1958. — (a) **Arlinda Alves da Silva**, p/ oficial administrativo. (T. 23.707 — 5, 15 e 25/3/59)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Yara Helena Koudela, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município — Ourém, 840. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a estrada que liga Capanema ao Estado do Maranhão; lado esquerdo com terras de Peter Francisco Koudela; lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 17 de dezembro de 1958. — (a) **Arlinda Alves da Silva**, p/ oficial administrativo. (T. 23.708 — 5, 15 e 25/3/59)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Vera Koudela Ová, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município — Ourém, 840. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a estrada que liga Capanema ao Estado do Maranhão;

pelo lado direito com terras requeridas por Miroslav Koudela; e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 17 de dezembro de 1958. — (a) **Arlinda Alves da Silva**, p/ oficial administrativo. (T. 23.709 — 5, 15 e 25/3/59)

## Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Miroslava Koudela Junior, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município — Ourém, 840. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a estrada que liga Capanema ao Estado do Maranhão; lado direito com terras requeridas por Peter Francisco Koudela; lado esquerdo com terras requeridas por Vera Koudela Iová; e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras e Terras Públicas do Pará, 17 de dezembro de 1958.

(a.) **Arlinda Alves da Silva**, pelo Of. Adm. (T. 23.710 — 5, 15, e 25/3/59)

## Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Miguel Gomes da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Pastoral sita na 21a. Comarca, 570. Termo, 570. Município — Marabá, 1500. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Norte com a Estrada do Landi; e com terras de Nagib Mutran; adiante para onde faz fundos, também com terras de Nagib Mutran e Augusto Freitas, Deocleciano Rodrigues da Silva, Antonio Sales e Estrada da Tiririca; ao Sul com terras de Guido Mutran; medindo 3.772 metros de frente por 3.800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publica-



do pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colêtoria de Renda do Estado naquele Município de Marabá.

Secretaria de Estado de Obras e Terras Públicas do Pará, 17 de dezembro de ... 1958.

(a.) **Arlinda Alves da Silva**, pelo Of. Adm.

(T. 23.711 — 5, 15 e 25|3|59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Irineu Bentes Lobato, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de ... 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agró-Pecuária, sítio Comarca 22a., Termo 560., Município 560., Distrito 1440. Soare, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se à esquerda com terras devolutas do Estado, requeridas por Demostenes Azevedo Ramos da Cruz à direita e aos fundos com terras do Estado. Mede o lote 3.300 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colêtoria de Renda do Estado naquele Município de Soure.

Secretaria de Estado de Obras e Terras Públicas do Pará, 26 de fevereiro de 1959.

(a.) **Yolanda Lobo de Brito**, pelo Oficial Administrativo.

(T. 23.714 — 5, 15 e 25|3|59)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS

##### Processo n. 1.949-58

Pelo presente, notifico os srs. José Maria Potiguara de Paula, Contabilista, Ref. 15, Classe 2, e Roberto Rodrigues Vidigal, Escriturário, Ref. 4, Classe 1, ambos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa., a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona no segundo andar do Edifício Sede, sito à Av. Almirante Barroso (Estrada do Souza), no expediente das 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que acham-se incurso, sob pena de em não o fazendo e não

havendo o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2o. e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1o. do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 4 de fevereiro de 1959.

**Afonso Lopes Freire**  
Engenheiro, Diretor Geral

(Ext. — 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28-2 e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13 e 14-3-59).

## ANÚNCIOS

#### BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A.

Comunicamos que ficam à disposição dos acionistas deste Banco, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 4 de março de 1959.

Os Diretores:

(aa) Dr. **Sulpício Ausier Bentes**.

Dr. **Waldemar Carrapatoso Franco**.

(Ext. — 5, 8 e 11|3|59)

#### FABRICA NAZARÉ, S/A.

Pelo presente, comunicamos aos Srs. Acionistas, que a partir desta data, será efetuado o pagamento, em nos a sede social, à Travessa Dr. Frutuoso Guimarães, n. 211, do dividendo do exercício de 1958, à razão de 9% sobre o valor nominal das ações, devendo os titulares de ações ao portador destacar e entregar os respectivos cupões. Esclarecemos que ditos pagamentos sofrerão o desconto relativamente ao imposto de renda.

Belém-Pará, 27 de fevereiro de 1959.

Por **Fábrica Nazaré, S/A.** — **Manoel Dias Lopes**, Presidente.

(Ext. — 5, 6 e 7|3|59)

#### ESTATUTOS DO INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO BELÉM-PARÁ

##### CAPÍTULO I

Art. 1.º — O Instituto São Vicente de Paulo, fundado em 20 de janeiro de 1949, tem como base o desenvolvimento do ensino pré-primário e profissional doméstico.

Art. 2.º — A Educação pré-primária compreende a Escola Maternal e o Jardim da Infância obedecendo a orientação do Departamento Nacional da Criança, com regime de externato e semi-externato.

Parágrafo único — Anexo à escola maternal funciona uma seção de pediatria que atende, diariamente, grande número de crianças indigentes, ministrando-lhes os medicamentos necessários.

Art. 3.º — O ensino primário, desde a 1.ª a 5.ª série, seguirá o programa da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 4.º — O curso profissional doméstico prepara a mocidade feminina para a vida do lar, ministrando, às alunas que já terminaram o curso primário, ensinamentos de economia doméstica, corte e costura, bordados, pintura e arte culinária, podendo ser feito no período de um ano.

##### CAPÍTULO II

Art. 5.º — A admissão ao curso primário será feita de acordo com o Regulamento do Ensino Estadual.

Art. 6.º — As alunas reconhecidamente pobres, de qualquer um dos cursos, recebem auxílio do Instituto para material escolar e uniforme.

Art. 7.º — As festas patrióticas, esportivas e excursões realizam-se aos domingos e feriados.

##### CAPÍTULO III

Art. 8.º — O Instituto São Vicente de Paulo é mantido pelo Dispensário São Vicente de Paulo, podendo receber contribuição de alunas, subvenção do Governo e auxílio espontâneo de particulares.

##### CAPÍTULO IV

Art. 9.º — A Diretoria do Instituto São Vicente de Paulo compõe-se dos seguintes membros:

Diretora — **Irmã Marcina Soares da Costa**.

Secretária — **Irmã Josefina Rocha**.

Tesoureira — **Irmã Maria Fé**.

#### CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeiras, (3) firmas retro, assinadas com esta seta. Em testemunho, A. Q. S. da verdade.

— (a) **Adriano de Queiroz Santos**, tabelião interino.

(Ext. — 3|3|59)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SEÇÃO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Aurelino Souza dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Cameté n. 63.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de março de 1959.

(a) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário.

(T. 23.701 — 5, 6, 7, 8 e 10|3|59)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Oswaldo do Carmo Barbosa, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Bailique n. 33.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de março de 1959.

(a) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário.

(T. 23.702 — 5, 6, 7, 8 e 10|3|59)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, **Olívio Nylander Brito**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Trav. Campos Sales n. 192.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de março de 1959.

(a) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário.

(T. 23.703 — 5, 6, 7, 8 e 10|3|59)



**BELÉM COMERCIAL S/A.**

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, durante às horas do expediente, na sede social, à Travessa Quintino Bocaiúva, 125, os documentos de que trata o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1958.

Belém, 3 de março de 1959.  
Belém Comercial S/A.

(a) **Joaquim Lopes Nogueira**, Presidente.

(Ext. — 3, 4 e 5|3|59)

**BREVES INDUSTRIAL S/A**

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir desta data, ficam à sua disposição, para efeito de exame, os documentos de que trata o art. 99, da Lei das Sociedades por Ações. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios desta Companhia.

Belém, 25 de fevereiro de 1959.

(aa) **José Alves de Sousa Mourão, Renato Malheiros Franco, Marcolino de Carvalho Pinto**.

(Ext. — 25|2, 5 e 11|3|59)

**INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A**

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, durante às horas do expediente, na sede social, à Travessa Quintino Bocaiúva, 178, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1958.

Belém, 3 de março de 1959.  
Indústrias Martins Jorge S/A.

(aa) **Joaquim Lopes Nogueira**.

**Reynaldo Pereira da Rocha, Antonio Francisco Lopes** — Diretores.

(Ext. — 3, 4 e 5|3|59)

**ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.**

Comunicamos aos Senhores acionistas que a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 26 de fevereiro de 1959.

Pela Diretoria: **Ismael Ramos Pinto, Gerente** . . . . .

(Ext. — Dias 26|2, 1 e 5|3|59)

**CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA**

Ficam à disposição dos senhores acionistas em seu escritório à Rua da Municipalidade n. 949, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 28 de fevereiro de 1959.

(a) **Philippe Farah** — Presidente.

(T — 24.384 — 3, 5 e 7|3|59)

**HOTEL SUIÇO S/A**

Acha-se a disposição dos Senhores acionistas, na sede da Sociedade, à Praça da República, 87, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo "99" do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1958.

Belém, 28 de fevereiro de 1959.

(a) **Manoel Pinto da Silva** — Presidente.

(T — 24.372 — 28|2 e 3, 5|3|59)

**FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De conformidade com os nossos Estatutos e o decreto 2.627, de 26-9-1940, convocamos os srs. acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar no próximo dia 5 de março, às 16 horas, no prédio à Avenida Independência, n. 565, com o fim de tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1958, demonstração da conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal e bem assim eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo para o exercício de 1959/1960.

Pará, 4 de fevereiro de 1959.  
(aa) **Domingos Nunes Acauassú**, Diretor Superintendente.  
**Fernando Acauassú Nunes**, Diretor Administrativo.  
(T — 23.616 — 7, 25|2 e 5|3|59)

**COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL**

**AVISO AOS ACIONISTAS**  
A disposição dos Srs. Acionistas, durante as horas de expediente ordinário, ficam em nossa sede, à Rua Municipalidade, n. 398, nesta Capital, de documentos a que se refere o art. 99 letra a), b) e c) do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 2 de março de 1959.  
Companhia Industrial do Brasil.

(T — 23.691 — 4, 5 e 6|3|59)

**IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede à Rua 15 de Novembro n. 125, dentro das horas de expediente, os documentos enumerados no art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 10. de março de 1959.

**IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.** — (a.) **Joaquim Secundino Carrera**, Presidente.

(Ext. — 5, 6 e 7|3|59)

**RENDEIRO, GELO E FRIGORIFICO S/A**

Comunico aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, na sede social, durante as horas do expediente, os documentos de que trata o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e respeitantes ao ano de 1958.

(a) **Manoel Fernandes Rendeiro**, Presidente.

(Ext. — Dias — 5, 6 e 7|3|59)

**PRODUTOS VITÓRIA, S/A.**

Pelo presente, comunicamos aos Srs. Acionistas que a partir desta data será efetuado o pagamento, em nossa sede social, à Avenida Almirante Barroso, n. 1.885, do dividendo do exercício de 1958, à razão de 7% sobre o valor nominal das ações, devendo-os titulares de ações ao portador destacar e entregar os respectivos cupões. Esclarecemos que ditos pagamentos sofrerão o desconto relativo de renda.

Belém-Pará, 27 de fevereiro de 1959.

Por Produtos Vitória, S/A.  
**Ladislau de Almeida Moreira**, Presidente.

(Ext. — 5, 6 e 7|3|59)

**"INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S/A"**

**Convocação**

Temos à satisfação de convocar os srs. Acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 14 de março do corrente ano, às 16 horas na sede social, à Trav. do Chaco, 903, para os seguintes fins:

a) discutir e deliberar sobre o relatório e contas apresentadas pela Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1958;

b) eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1959;

c) deliberar sobre os projetos dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal no mesmo período;

d) o que ocorrer.

Belém-Pará, 5 de março de 1959. — (a) **Navas Pereira**, presidente.

(Ext. — 5, 6 e 7|3|59)

**"INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S/A"**

Relatório da Diretoria a ser apresentado à assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 14 deste mês Srs. Acionistas:

Em obediência às determinações legais apresentamos a Vv. Ss. o relatório desta Diretoria, ao qual anexamos — Balanço geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1958. Pelos resultados verificados podeis julgar da missão que nos foi confiada, para cujos fins, muito nos auxiliaram os nossos empregados e operários em geral, e em especial os nossos

distintos fregueses, com a sua preferência aos nossos produtos. Aos srs. membros do Conselho Fiscal, aqui deixamos os nossos agradecimentos pela atenção que nos dispensaram sempre que os consultamos para nossa melhor orientação. Concluindo, estaremos ao dispor dos srs. acionistas, para quaisquer esclarecimentos que for preciso.  
Belém-Pará, 5 de março de 1959.

**Navas Pereira**  
Presidente



**INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S. A.**  
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

A T I V O		P A S S I V O	
<b>Imobilizado</b>		<b>Não Exigível</b>	
Imóveis .....	1.155.937,90	Capital .....	5.000.000,00
Maquinismos e Acessórios .....	1.918.490,20	Fundos Estatutários .....	658.264,90
Material Rodante .....	207.394,10	Lucros e Perdas .....	865.138,70
Móveis e Utensílios .....	10.000,00		<u>6.523.403,60</u>
Ações da Fôrça e Luz do Pará, S/A .....	100.000,00		
	<u>3.391.822,20</u>	<b>Exigível em Curto Prazo</b>	
<b>Disponível</b>		Porcentagem da Diretoria ..	233.142,30
Caixa e Bancos .....	1.313.817,90	Dividendos a Pagar .....	1.000.000,00
<b>Realizável em Curto Prazo</b>		Férias a Pagar .....	40.897,00
Mercadorias Gerais .....	2.029.170,20	Comissões a Pagar .....	80.966,60
Duplicatas a Receber .....	852.585,00		<u>1.355.005,90</u>
	<u>2.881.755,20</u>	<b>Compensação</b>	
<b>Realizável em Longo Prazo</b>		Caução da Diretoria .....	200.000,00
Depósitos em Garantia .....	175,00	Endossos para Caução .....	1.000.000,00
Empréstimos Compulsórios .....	170.839,20	Seguros em Vigor .....	3.000.000,00
Empréstimos .....	120.000,00		<u>4.200.000,00</u>
	<u>291.014,20</u>		
<b>Compensação</b>			
Ações Caucionadas .....	200.000,00		
Bancos c/ Caução .....	1.000.000,00		
Valores Segurados .....	3.000.000,00		
	<u>4.200.000,00</u>		
	Cr\$ 12.078.409,50		Cr\$ 12.078.409,50

Belém, 31 de dezembro de 1958.

(a.) MANOEL BENITO ABERTURAS NAVAS PEREIRA  
Diretor Presidente(a.) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA  
Contador — C.R.C.-Pa. — 0341

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31 — 12 — 1958

D É B I T O		C R É D I T O	
<b>ENCARGOS DO EXERCÍCIO</b>		<b>RESULTADOS DO EXERCÍCIO</b>	
Juros e descontos, Previdência Social, Honorários da Diretoria, Comissões, Despesas Gerais, Impostos, Salários, Combustíveis, Seguro c/ Fôgo, Encargos Bancários .....	3.679.875,90	Lucro verificado na conta Mercadorias Gerais .....	5.774.392,90
<b>LUCRO LÍQUIDO DE CR\$ 2.331.423,40, DISTRIBUIDO COMO SEGUE:</b>		<b>LUCROS E PERDAS</b>	
<b>FUNDOS ESTATUTÁRIOS:</b>		Saldo do exercício anterior..	236.906,40
Fundo de Reserva Legal, 5 %	116.571,20		
Fundo de Reserva Espelial, 3 % .....	69.942,70		
Fundo p/ Dep. Máquinas, 2 % .....	46.628,50		
<b>PORCENTAGEM DA DIRETORIA</b>			
10 % de Cr\$ 2.331.423,40 ...	233.142,30		
<b>DIVIDENDOS</b>			
20 % do Capital .....	1.000.000,00		
<b>LUCROS E PERDAS</b>			
Saldo que passa para 1959...	865.138,70		
	<u>2.331.423,40</u>		
	Cr\$ 6.011.299,30		Cr\$ 6.011.299,30

Belém, 31 de dezembro de 1958.

(a.) MANOEL BENITO ABERTURAS NAVAS PEREIRA  
Diretor Presidente(a.) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA  
Contador — C.R.C. Pa. — 0341**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na sede social, reuniu o Conselho Fiscal de INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S. A., para se pronunciar sobre as contas da Diretoria, relatório, balanço e demonstração de lucros e perdas referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e oito. Procedido ao exame dos referidos documentos e conferidos os

valores da caixa social encontrados em ordem, o Conselho Fiscal é de parecer que estão eles em condições de ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária. Em firmeza do que foi lavrada a presente ata que vai por todos assinada.

Dr. OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA  
CANDIDO MARINHO DA ROCHA  
JOSÉ DE MATOS LIMA

(Ext. — 5-3-59)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1959

NUM. 5.411

ACÓRDÃO N. 69  
Apelação Cível da Capital  
Apelante — Izolina Acioli.  
Apelados — Os herdeiros  
de Raimundo Afonso Filho.  
Relator — Desembargador  
Souza Moitta.

EMENTA — I — Nos termos do inciso I do art. 363 do Código Civil, embora não seja imprescindível para caracterizar o concubinato, a vida em comum, sob o mesmo teto, a convivência dos amantes *more uxorio*, é de exigir-se todavia, que essa união resulte de elementos concluintes, como fidelidade comprovada da mulher e demonstração de convívio ao tempo da concepção e nascimento do investigante.

II — Se é indubitável que a prova de filiação pode ser feita por testemunhas, no entanto, tal prova, dada a sua falibilidade e o seu relativo valor, sobretudo quando se trata de fatos ocorridos há longo tempo, deve ser extrema de qualquer defeito, cabal e exata.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Izolina Acioli; e, apelados, os herdeiros de Raimundo Afonso Filho.

A ora apelante, Izolina Acioli, propôs contra os ora apelados, a herança de Raimundo Afonso Filho e demais interessados no acervo hereditário, uma ação de investigação de paternidade e petição de herança, alegando em abono de sua pretensão: que nasceu nesta capital, à rua dos Pariquis n. 30, em 23 de dezembro de 1916, sendo sua mãe, Honorina Acioli, viúva; que foi batizada em 21 de setembro de 1921, na igreja de N. S. do Rosário da Campina, tendo por padrinhos Alvaro Augusto Bordalo e sua mulher Julieta da Cunha Bordalo; que sua mãe viveu em domicílio comum, maritalmente, do começo do ano de 1914 até fins de 1916; que dessa união é que veio a nascer, tendo sido seu nascimento assistido pela parteira Felipa Gomes de Miranda Coutinho, que recebeu por esse trabalho a importância de

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

trinta mil réis, das mãos de seu pai, Raimundo Afonso Filho que também atendeu a todas as despesas do parto e assistência de sua mãe; que logo após seu nascimento, seu pai deixou de amparar sua mãe, a qual, doente, se retirou para Recife, entregando-a ao casal Delfino Martins Borges e Florinda Alves da Silva Borges; que não obstante essa situação, seu pai, Raimundo Afonso Filho, sempre a procurou na residência do casal Delfino Martins Borges, ou ia visitá-lo, levada por seus padrinhos; que entre outras provas de que é filha de Raimundo Afonso Filho, consta o documento passado pelas Irmãs do Orfanato Antonio Lemos, onde foi estudante interna.

Apresentada a contestação de fls. 45, sobre a qual se manifestou a autora, por determinação do Dr. Juiz do feito, às fls. 102, foi o processo saneado pelo despacho de fls. 168, de que houve agravo no auto do processo, tomado por termo às fls. 171 v. Finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 217, julgou a ação improcedente. Inconformada, a autora apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

O agravo no auto do processo não merece provido por falta de amparo legal. Não há no caso nulidade a decretar, eis que a citação por edital tinha todo cabimento, como bem salientou o Dr. Juiz a quo, no despacho saneador de fls. 168.

Os editais foram regularmente publicados, interessados acudiram à citação e o próprio agravante teve conhecimento do feito e assim ensejo de se defender, como o fizeram tantos outros herdeiros-legatários.

Quanto ao mérito.  
Estabelece o art. 363 do Código Civil, nas alíneas I e

III, quanto à ação de reconhecimento de filiação, ser ela cabível:

I — se ao tempo da concepção a mãe estava concubina com o pretendido pai;  
II — se a concepção do filho reclamante coincidiu com o rapto da mãe pelo suposto pai, ou suas relações sexuais com ela.

Duas são, portanto, as hipóteses previstas nas referidas alíneas: a 1.ª, de concubinato; a 2.ª, de relações sexuais também da mãe do investigante, ao tempo da concepção, com o suposto pai.

Esta última hipótese constitui caso mais ondeante, mais vago e mais amplo que a 1.ª.

O caso sub-judice enquadra-se nos termos restritos da alínea I do citado artigo, isto é, do concubinato.

Em nosso Direito, quer na doutrina, quer na jurisprudência, ainda não há uma diretriz única, certa, irretorquível, a respeito da exegese da alínea I do art. 363 do Código Civil.

Uma corrente mantém o conceito tradicional do concubinato como a união irregular que imita o casamento; outra, mais liberal, adota um critério mais lato, exigindo apenas para caracterizá-lo, as ligações sexuais permanentes, embora em teto não comum.

Na primeira corrente destaca-se Clóvis Bevilacqua (Código Civil Com., vol. II, pag. 340), definindo o concubinato uma união sexual de certa duração, mais ou menos prolongada, *semi-matrimonium vocatur*.

Mais exigente é Astolfo Rezenda (A investigação de paternidade, n. 22, pag. 37), estabelecendo como requisitos substanciais para a existência do concubinato, além da notoriedade:

1o. — A vida em comum de um homem e u'a mulher;  
2o. — Como se fôssem casados, *more uxorio*, em pública

voz e fama de marido e mulher; 3o. — Vivendo ela com honestidade; 4o. — Reconhecendo a ela como sua companheira, como se fôsse sua esposa.

No mesmo sentido Estevam de Almeida, em Direito da Família, pag. 154 e Virgílio Barbosa (Investigação de paternidade ilegítima, n. 60).

Entre os que seguem a corrente mais liberal, sobressaem Carvalho Santos, Cod. Civil Interp., vol. V, para quem concubinários não são apenas os que vivem *more uxorio*. Soares de Faria (Investigação de paternidade ilegítima), ao doutrinar que há concubinato, mesmo que os amantes tenham domicílio diferente; Sílvio Portugal (Investigação de paternidade), ensinando ser o concubinato a convivência traduzida em atos de coabitação reiterados, com os característicos de exclusividade e fidelidade da concubina. Arnaldo de Menezes esclarece (Investigação de paternidade), que não há como prescindir da estabilidade das relações, de uma certa notoriedade da união e de aparente fidelidade da mulher, para que no sentido legal, e concubinato se considera existente, nem sempre se exigindo que é essencial que o seu conceito não se amplie demasiadamente, de modo a abranger situações em que tal presunção não pode existir.

No que tange à Jurisprudência, os nossos Tribunais têm sido severos e cautelosos, não sufragando a tese mais avançada, embora não exigindo também a vida em comum sob o mesmo teto; a conveniência dos amantes *more uxorio*, mas decidindo que o concubinato deve resultar de elementos absolutamente concludente, como fidelidade comprovada, demonstração de convívio ao tempo da concepção e nascimento.

No caso em tela, a ora apelante alega que seu nascimento ocorreu nesta capital, em 23 de dezembro de 1916, ao tempo em que sua mãe vivia em concubinato com o



seu pretendido pai.

Para a concretização do alegado, a apelante apresentou três testemunhas que depuseram na instrução do feito e diversos documentos, não só com a inicial, como durante a tramitação da ação e até mesmo já na fase da apelação.

Desses documentos, alguns são simples declarações, ora da própria apelante, ora de outras pessoas que afirmam ter nascido da união concubina entre sua mãe e Raimundo Afonso Filho. Tais documentos, contendo meras declarações gratuitas, não têm nenhum valor em juízo e se tornam ineficazes e inoperantes como prova da pretensão da apelante. Outros há ainda, trazidos à colação como pontos altos de prova, assim os que se referem ao batismo da apelante e ao seu internamento no Orfanato Antonio Lemos e i que no entanto, longe de terer o valor probante que lhes atribui a apelante, antes vêm em detrimento de sua assertiva, postos em confronto com os documentos exibidos pelos apelados.

É assim que, no que tange ao documento fls. 24, referente ao batismo da apelante, no qual os seus padrinhos declaram que se realizou em 12 de setembro de 1921, na igreja de N. S. do Rosário da Campina a ser a apelante filha natural de Raimundo Afonso Filho e Honorina Acioli, os apelados oferecem a contraprova no documento de fls. 32, que certifica que entre 1919 e 1922, na Secretaria do Arcebispado não foi encontrado nenhum registro de batismo da apelante.

Ademais, mesmo que se tratasse de uma certidão de batismo, documento tal natureza nenhum valor possui sob o ponto de vista jurídico e legal, pois que a lei nenhuma eficácia dá às certidões de batismo para prova de idade e filiação, a não ser como adinículo, como coadjuvante complemento de outras provas.

Por outro lado, o atestado de fls. 15, passado pelas Irmãs do Orfanato Antonio Lemos, encontra na declaração de fls. 80, assinada por uma das Irmãs que firmara o anterior, o mais formal desmentido, esclarecendo mesmo a maneira pela qual o primeiro atestado fora conseguido pela apelante.

De considerar-se também que a ação em tela se baseia no pressuposto de concubinato e de ambos os documentos acima citados, tal situação não se pode inferir.

Ainda mais, do exame minudente e atento dos documentos apresentados, tanto pela apelante como pelos apelados, ressalta a evidência que aquela ora se dá como filha de Raimundo Afonso Filho, ora como filha de Antonio Acioli, ora como filha de Delfino Martins da Silva Borges.

É certo que a certidão de fls. 11 demonstra o erro de quem fez o assentamento da que o seu registro de nascimento Antonio Lemos e matrícula da apelante no Or-

cimento como filha de Delfino Martins da Silva Borges foi cancelado, de ordem do Juiz de Direito da 5a. Vara desta Capital, permanecendo assim válido o primitivo registro de 1917, do qual consta ser a apelante filha de Honorina Acioli, sem designação de pai.

Inegável é porém que a apelante, mediante justificacão em juízo e já de maior idade, em 1939, outorgara poderes a advogado e obtivera alvará para registrar-se como filha de Delfino Martins da Silva Borges e sob esta qualidade, no inventário dos bens de Firmino Borges, irmão de Delfino, habilitou-se como herdeira e entrou na posse dos bens inventariados.

Alega a apelante que todos esses fatos, embora verdadeiros, resultaram de uma trama tecida por terceiro, pois neles se achou envolvida por ignorância e coação. Tal defesa seródia e um tanto recambolesca, desacompanhada de mais ligeira prova, é de todo ponto inaceitável e mais aumenta o emaranhado de insegurança e de suspeita em que se enovelou a apelante, em pretender por todos os modos, provar o concubinato de sua mãe e seu pretendido pai, Raimundo Afonso Filho.

A fotografia constante de fls. 246 e em torno da qual tanta celeuma se fez, nada representa como prova, só por si, de que as pessoas ali, lado a lado sejam pai e filha.

Destarte tudo quanto a apelante trouxe para os autos, como prova documental, longe de corroborar as suas assertivas, se volta contra a sua pretensão e em detrimento e prejuizo do seu interesse, diante dos documentos apresentados pelos apelados, e, de tal forma, que o Dr. Juiz "a quo" na sentença de fls. 217 nem sequer a ela se reportou e o Dr. Procurador Geral do Estado no parecer de fls. 292 a teve por inexistente, ao afirmar que no caso, a prova é totalmente testemunhal.

Não há dúvida que a prova de filiação pode ser feita por testemunhas, tendo-se em vista que na maioria dos casos de ação de investigação de paternidade, a prova é sempre indireta, circunstancial, indiciária.

Mas, por outro lado, não há negar a afabilidade e a relatividade do valor dessa prova, sobretudo quando se trata de fatos, ocorridos há longo tempo. Assim, mesmo sem levar em conta a severa e talvez exagerada advertência de Mittermayer, de que a prova testemunhal é a prestítuta das provas, já se firmou na jurisprudência o princípio de que deve ser ela extreme de qualquer defeito, cabal e exata, pois, como proclamou o Tribunal de Justiça de S. Paulo, em Acórdão de 23/2/1956 (Rev. For. vol. 168, pág. 240), se a prova documental é insegura é contraditória, a filiação não se apresenta certa.

Versando este assunto, o Ministro Candido Lobo, em Acórdão e Votos, vol. 7, pág. 254, acentua que se a ação é

proposta após a morte do investigado, a interpretação da prova deve ser rigorosa, tanto mais quanto a lei exclui a — posse de estado — como elemento autorizante de investigação de "per se".

No caso "sub judice", três foram as testemunhas arroladas pela apelante, sendo de frisar que dessas três, apenas duas se referem expressamente ao concubinato, enquanto a de nome Celestino Teixeira, alude tão somente ao fato de ter sabido, por intermédio de seu pai, há muitos anos, que Raimundo Afonso Filho era pai da apelante, acrescentando que de outra feita, ouvira Raimundo declarar que ia abandonar sua filha, por ter ela dado um passo errado com um sujeito de quem não gostava.

Como se constata pelo seu depoimento, essa testemunha não esclarece exatamente o ponto nevrálgico da questão, que é a situação de Raimundo Afonso Filho, com relação à mãe da apelante, se estes conviviam como amáveis, se mantinham vida em comum, ou qualquer outro fato que caracterizasse o concubinato entre ambos.

Restam assim duas testemunhas que dizem ter conhecido a mãe da apelante e seu pretendido pai e asseguram que entre eles havia concubinato. Tomados isoladamente, esses depoimentos contêm declarações perentórias a respeito desse concubinato, mas, postos em confronto com os demais e apreciados em face dos documentos apresentados pelos apelados, se revelam incapazes e inhábéis de conduzir ao reconhecimento incontestável, seguro e evidente do pretendido concubinato.

É assim que, enquanto se lê num desses depoimentos (fls. 198) que o pretendido pai da apelante, Raimundo Afonso Filho pagou trinta mil reis à parteira que assistiu o parto de Honorina e se encarregou das demais despesas e lhe dera assistência, bem como à apelante, logo outro testemunha (às fls. 206) afirma que logo após ter nascido a apelante, sua mãe viajou doente para Pernambuco, com passagem fornecida pelo pai dessa testemunha. Também, enquanto a testemunha Emilia Felipa de Miranda Coutinho assegura saber do concubinato por frequentar a casa de Honorina, logo em seguida assevera que só veio a conhecer esta, cerca de um mês antes de seu parto e só após esse conhecimento é que foi procurada pelo pretendido pai da apelante para servir de parteira a Honorina.

Há assim nesses três depoimentos declarações que não se ajustam, antes se contradizem e contrapõem, gerando sérias dúvidas a respeito da sinceridade e veracidade de tais testemunhas.

Destarte, esses depoimentos, em vez de serem concludentes e extremos de dúvidas, apoiados em fatos irretorquíveis, evidentes, gerando certeza ou pelo menos uma prova convincente, trazem confusão, suspeita e até desconfiância, postos em contrato com os do-

cumentos apresentados pelos apelados.

Ora, força é convir que em tais casos, em que sempre estão envolvidos sérios interesses de ordem moral e econômica e quase debatidos em juízo, quando o pretendido pai não mais existe, uma prova testemunhal, já de si fraca, desacompanhada de outras provas e até mesmo em conflito com a prova documental, não pode levar à conclusão da existência do pretendido concubinato.

Em face de tudo isso a que se poderá acrescentar a situação especial da apelante que so agora, morto o pretendido pai e depois de tantos anos de silêncio e displicência, pretende uma paternidade que até então julgara desnecessária, não há como reconhecer essa paternidade, simplesmente possível, quando em ações como a destes autos, é de exigir-se um alto grau de certeza moral, alicerçada em prova robusta e indiscutível.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento tanto ao agravo no auto do processo, como à apelação interposta, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 12 de fevereiro de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Souza Moitta, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de fevereiro de 1959. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 70  
Habeas-corpus da Capital  
Impetrante: — O Bacharel Alberto Valente do Couto.  
Paciente: — Luiz de Oliveira Pinto.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, de vez que, o paciente está preso em virtude de prisão preventiva legalmente decretada por autoridade competente, em crime inafiançável de que o mesmo é indiciado, não se verificando nenhuma das hipóteses em que a medida judicial poderia ser averbada de nulidade.

Custas ex-lege. — P. e R.  
Belém, 4 de fevereiro de 1959.  
(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 71  
Habeas-corpus da Capital  
Impetrante: — José Maria Gonçalves.

Paciente: — Jorge Silva.  
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar



prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente esteve detido para averiguações sobre furto e já tendo sido posto em liberdade.

Custas ex-lege. — P. e R.  
Belém, 4 de fevereiro de 1959.  
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,  
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de fevereiro de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 72

**Pedido de contagem de tempo e efetividade da Capital**  
Requerente: — Pérola da Silva Pacifico, datilógrafa lotada na Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em deferir o pedido de Pérola da Silva Pacifico, datilógrafa, Padrão "M", da Secretaria deste Tribunal de Justiça, com exercício na Corregedoria Geral da Justiça, para mandar contar em seu favor o tempo de serviço público de cinco anos, sete meses e treze dias, prestado ao Estado do Pará, conforme certidões que juntou e nos termos do parecer do Exmó. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça; e, em consequência, efetivá-la no referido cargo, ex-vi do disposto no art. 120 da Constituição Política do Estado.

Custas ex-lege. — P. e R.  
Belém, 4 de fevereiro de 1959.  
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,  
Presidente e Relator.

#### ACÓRDÃO N. 73

**Pedido de licença para tratamento de saúde de Castanhal**  
Requerente: — O Bacharel Alvaro Nuno de Pontes e Souza, Pretor de João Coêlho.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao bacharel Alvaro Nuno de Pontes e Souza, Pretor do Termo de João Coêlho, Comarca de Castanhal, conforme requereu, quarenta e cinco (45) dias de licença, na forma da lei para tratamento da própria saúde, à vista do atestado médico que juntou.

Custas ex-lege. — P. e R.  
Belém, 4 de fevereiro de 1959.  
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,  
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de fevereiro de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 74

**Reclamação Cível da Capital**  
Reclamante: — João Lopes de Carvalho.

Reclamada: — A Dra. Pretoriza do Cível.

Relator: — Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conhecer da presente reclamação em deferir-lá, para mandar que a Dra. Pretora do Cível, ora reclamada, restaure o seu segundo despacho de fis. que reconsiderou o de fls. 28 v. e julgou saneado o processo, e, em consequência de prosseguimento a este, sem a realização da vistoria, meramente proteiatória do feito.

Custas ex-lege. — P. e R.  
Belém, 4 de fevereiro de 1959.  
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,  
Presidente e Relator.

#### ACÓRDÃO N. 75

**Pedido de férias de Igarapé-Açu**  
Requerente: — O Bacharel Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da Comarca.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao bacharel Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, conforme requereu, trinta (30) dias de férias regulamentares, a que tem direito, relativas ao exercício de 1958 e a contar de 12 do corrente mês.

Custas ex-lege. — P. e R.  
Belém, 4 de fevereiro de 1959.  
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,  
Presidente e Relator.

#### ACÓRDÃO N. 76

**Reclamação Cível da Capital**  
Reclamante: — Manuel Carlos Pires.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, "em conhecer da presente reclamação e deferir-lá, no sentido de ser cumprido em toda a sua plenitude o Venerando Acórdão deste Tribunal, n. 1.073, de 26 de agosto de 1957, que confirmou a sentença de primeira instância e mandou entregar o prédio ao locador, sem indenização de espécie alguma, tanto quanto, o locatário, em vez de seis meses, permaneceu no imóvel até a presente data, ou seja quasi dois anos, não cabendo pois, na espécie, os embargos de retenção serodidamente invocado pelo locatário".

Custas ex-lege. — P. e R.  
Belém, 13 de fevereiro de 1959.  
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,  
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de fevereiro de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 77

**Reclamação Cível da Capital**  
Reclamante: — O Instituto de Resseguros do Brasil.

Reclamado: — O Respeitável despacho do Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conhecer do presente pedido e deferir-lo, em parte para tomando insubsistente o Venerando Acórdão deste Tribunal de Justiça, de 28 de janeiro último, na Reclamação Cível, entre partes, reclamante: O Instituto de Resseguros do Brasil; e, reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara, mandar que o Instituto de Resseguros do Brasil, indicado pela ré, a Companhia de Seguros Varejistas, no requerimento de fls. 63, dos autos da ação principal, como **hijáconsorte**, seja citado por precatória para apresentar a defesa que tiver, devendo o Dr. Juiz a quo deferir-lo como fôr da precatória; e indeferir o presente pedido no que concerne à notificação da ré para regularizar a sua representação em Juízo, de vez que o reclamante, ora requerente do reexame, no momento não tem a faculdade de promover os atos do processo na forma e nos termos do art. 92 do Código de Processo Civil.

Custas ex-lege. — P. e R.  
Belém, 13 de fevereiro de 1959.  
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,  
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de fevereiro de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 78

**"Habeas-corpus" preventivo da Capital**

Impetrante: — O Bacharel Waldemar Felgueiras Vianna.

Paciente: — José Cavalcante Frederico.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencido o Exmó. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, em conceder salvo-conduto ao paciente para que possa responder solto e sem o menor constrangimento ao inquérito policial contra o mesmo instaurado na Polícia desta Capital.

Custas ex-lege. — P. e R.  
Belém, 13 de fevereiro de 1959.  
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,  
Presidente e Relator.

#### ACÓRDÃO N. 79

**Habeas-corpus da Capital**  
Impetrante: — José Fernandes da Silva.

Paciente: — O mesmo.  
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação do Dr. Juiz de Direito da Vara Penal desta Comarca, de que o paciente já se encontra em liberdade, absolvido que fôra dos crimes de furto e uso de entorpecentes, no processo a que foi submetido.

Custas ex-lege. — P. e R.  
Belém, 13 de fevereiro de 1959.  
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,  
Presidente e Relator.

#### ACÓRDÃO N. 80

**Habeas-corpus da Capital**  
Impetrante: — Francisco Raimundo da Silva.

Paciente: — O mesmo.  
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos em conceder a ordem impetrada, visto que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal no seu direito de locação, preso e recolhido à cadeia de "S. José", há mais de dois anos, por solicitação do Dr. Juiz de Direito de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, sem culpa formada e sem que o Juiz competente haja providenciado para sua remessa ao distrito da culpa, apesar das medidas tomadas por esta Egrégia Corte, naquêlê sentido, por intermédio da Secretaria do Interior e Justiça deste Estado; tendo votado contra, o Exmó. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, que negava a ordem.

Custas ex-lege. — P. e R.  
Belém, 13 de fevereiro de 1959.  
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,  
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de fevereiro de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

**PODER JUDICIÁRIO — J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO**

**Relação das ementas e decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região durante o mês de fevereiro do corrente ano.**

ACÓRDÃO N. 13/59  
Processo TRT — 159/58  
Recorrente — Sebastião Eregino da Silva.

Recorrido — Pereira Carvalho (Casa Liverpool).

Ementa — A inicial, no processo trabalhista, não está subordinada a quaisquer requisitos formais para sua existência legal.

A simplificação dos atos processuais, tendência do processo moderno, é da índole e dos fins do processo e da Justiça do Trabalho. Interpretação do artigo 872, parágrafo único da CLT.



Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, sem divergência, tomar conhecimento do recurso, para, dando-lhe provimento, mandar que a MM. Junta "a quo" julgue o pedido de pagamento de diferença de salário como de direito.

**ACÓRDÃO N. 14/59**  
**Processo TRT — 174/59**  
Recorrente — Antonio Augusto da Silva.  
Recorrido — Manoel Benedito Xavier.

Ementa — O litis-consorte, apontando como empregador pelo reclamante e reclamado, equipara-se a este, como co-reclamado. Formalidade essencial, a proposta de conciliação deve ser formulada a ambos os reclamados. Anula-se o julgamento quando essa exigência legal não tenha sido satisfeita.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, tomar conhecimento do recurso para, dando-lhe provimento para, anulando o processo a partir de fls. 15, mandar que a MM. Junta "a quo" julgue o feito com obediência das formalidades legais.

**ACÓRDÃO N. 15/59**  
**Processo TRT — 176/58**  
Recorrente — Santa Casa de Misericórdia de Manaus.  
Recorrido — Terezinha Ferreira do Nascimento.

Ementa — O desatendimento à notificação inicial caracteriza a revelia quando nenhum motivo de força maior impede o comparecimento. Sentença que se confirma por ter concluído de acórdão com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por maioria de votos, vencido o Juiz relator, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

**ACÓRDÃO N. 16/59**  
**Processo TRT — 177/58**  
Recorrente — Cervejaria Miranda Corrêa S. A.  
Recorrido — Anizio Pedro da Silva.

Ementa — O artigo 36 da CLT só é aplicável no caso de falta ou recusa de anotação de carteira profissional, não o sendo no caso de anotação já feita, mas incorreta, hipótese em que a prescrição é de dois anos.

Confirma-se a sentença que conclui de acórdão com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

**ACÓRDÃO N. 17/59**  
**Processo TRT — 1/59**  
Recorrente — Narciso Puga Barbosa.

Recorrido — Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás).  
Ementa — É obrigação do reclamante provar as condições que justifiquem o pagamento da taxa de periculosidade.

Confirma-se a sentença que bem decidiu a espécie dos

autos.  
Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, e, pelo voto de desempate do seu Presidente no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**ACÓRDÃO N. 18/59**  
**Processo TRT — 4/59**  
Recorrente — Rosseti & Cia.  
Recorrido — Manoel Turibio Cabral.

Ementa — É de ser confirmada a sentença que conclui de acórdão com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Custas ex-lege.  
**ACÓRDÃO N. 19/59**  
**Processo TRT — 6/59**  
Recorrente — Mario da Silva Lopes.

Recorrido — Ocrim do Brasil S. A.  
Ementa — Confirma-se a sentença prolatada que está de acórdão com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

**ACÓRDÃO N. 20/59**  
**Processo TRT — 21/59**  
Curtume Americano S. A., solicita permissão para reduzir de 25% os salários de seus empregados, durante 15 dias.

Ementa — Nega-se acolhida ao pedido por falta de juntada ao mesmo, de elementos comprobatórios, conforme determina o art. 503, da CLT.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, conhecer do pedido para o indeferir, por não ter resultado provada a alegada força maior.

**ACÓRDÃO N. 21/59**  
**Processo TRT — 175/58**  
Recorrente — Cia. Brasileira de Fiação e Tecelagem de Juta.

Recorrido — José Maria Ramos.  
Ementa — A ausência à 1a. audiência não comporta justificação posterior, salvo a que diz respeito à nulidade da notificação. Sentença que se confirma por ter concluído de acórdão com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, vencido o Juiz Relator, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Custas ex-lege.

**ACÓRDÃO N. 22/59**  
**Processo TRT — 166/58**  
Recorrente — Marcelo dos Santos Corrêa.

Recorridos — Manoel Pereira e Pedro dos Santos Corrêa.  
Ementa — A carteira pro-

fissional regularmente anotada fez prova plena do contrato de trabalho. Merece confirmada a sentença que conclui de acórdão com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida. Custas ex-lege.

**ACÓRDÃO N. 23/59**  
**Processo TRT — 160/58**  
Recorrente — Panair do Brasil S. A. e Sind. Nacional dos Aeroviários.  
Recorridos — Os mesmos.

## EDITAIS — JUDICIAIS

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Companhia Carioca de Indústrias Plásticas, Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1o. andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 59.771-A, no valor de setenta e nove mil cento e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 79.187,20), por Vv., Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de março de 1959.  
— (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto.  
(T. 23.704 — 5/3/59)

Faço saber por este edital a Radelsa Rádio-Eletricidade S/A., Recife — PE, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1o. andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 2525-B, no valor de vinte e quatro mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 24.700,00), por Vv. Ss., endossada, a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de março de 1959.  
— (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto.  
(T. 23.712 — 5/3/59)

### COPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Curt Rebello Sequeira e a senhorinha Maria José da Nobrega Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, professor, domiciliado e residente em Belém, à Av. Governador José Malcher, 661, filho de Joaquim Lopes Sequei-

ra e de dona Carlota Rebello Sequeira.  
Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente no Distrito Federal, à Rua Candido Mendes, 253, filha de João de Souza Monteiro e de dona Aladia Nobrega Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Distrito Federal, 6 de fevereiro de 1959. — (a) Sergio Nogueira Vieira, escrevente juramentado.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar pela Imprensa e afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei, dato e assino. Belém, 4 de março de 1959. — Francisco G. Tavares Junior.

(T. 23.713 — 5 e 12/3/59)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Roberto Evaldo Fonseca e a senhorinha Maria Therezinha de Avellar.

Ele diz ser solteiro, nascido em Três Corações, Major da Aeronáutica, domiciliado e residente em Belém do Pará, filho de Antonio Avellar da Fonseca e de dona Judith de Avellar Fonseca.

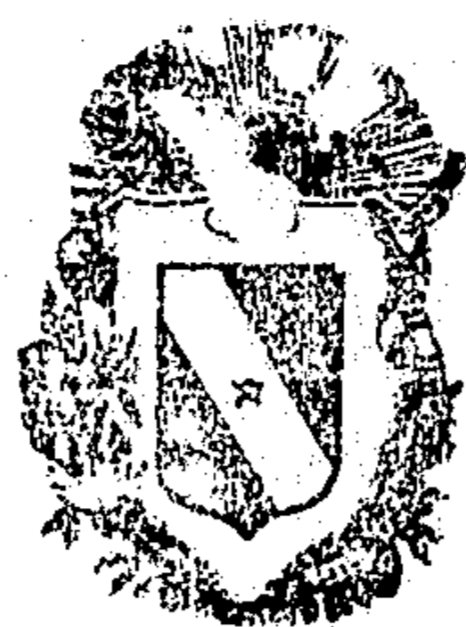
Ela é também solteira, nascida em Três Corações, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, filha de Adalberto Bastos de Avellar e de dona Geralda Campos de Avellar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Três Corações, 26 de fevereiro de 1959. — (a) Henriqueta Weiss de Andrade, oficial.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar, afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei. Dato e assino. Belém, 4 de março de 1959. — Francisco G. Tavares Junior.

(T. 23.715 — 5 e 12/3/59)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1959

NUM. 1.986

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 7.171  
Recurso n. 1.427 — Proc. 3.612-53  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 9.ª Zona Eleitoral em que é recorrente a União Democrática Nacional e recorridos a 15.ª Junta Eleitoral — Curuçá e Partido Social Democrático — apuração de votos tomados em separado na 2.ª, 6.ª, 7.ª, 17.ª e 25.ª Seções de Curuçá.  
A União Democrática Nacional por seu delegado junto a 15.ª Junta Eleitoral recorreu da decisão da mesma junta que resolveu apurar 2 votos colhidos em separado na 7.ª Seção que funcionou no prédio da Prefeitura Municipal; 2 votos da 2.ª Seção que funcionou no mesmo prédio da Prefeitura Municipal; 1 voto da 6.ª Seção que funcionou no Grupo Escolar; 2 votos majoritários de duas sobrecartas pardas da 25.ª Seção que funcionou no prédio da Escola Reunida; 2 votos da 17.ª Seção que funcionou na Escola Pública do povoado Iririteua. O fundamento do recurso foi em virtude de tais votos serem de eleitores que não constavam nas folhas de votação nem nos listões das seções. Recebido o recurso foi aberta vista ao Partido recorrido Partido Social Democrático que pugnou pela validade dos mesmos votos alegando que os mesmos foram tomados em separado. Chegado o recurso a esta instância, foi ordenada e juntada a cópia da ata de apuração e depois ouvido o Dr. Procurador Regional que opinou pelo não provimento do recurso.

O fundamento do recurso é não estarem entre os documentos da seção as folhas individuais de votação dos eleitores correspondentes acima enumeradas. A Junta apuradora muito embora declare que mandou apurar, esses votos não estão apurados, constando ainda de envólucros remetidos para o Tribunal Regional Eleitoral além de declarar a ata que houve recurso "ex-offício" da decisão da Junta. Ora tendo esses votos sido tomados em separado na oportunidade da apuração, não poderá ser constatado se os referidos eleitores pertenciam à seção respectiva e aí resolvido sobre a validade de seus sufrágios. Assim,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao voluntário e dar provimento ao recurso "ex-offício" para mandar apurar os votos constantes da relação do relatório acima descrito.  
Belém, 5 de dezembro de 1958.  
— (aa) Souza Moitta, P.; Aluizio da Silva Leal, Relator; Annibal Fonseca de Figueiredo; Eduardo Mendes Patriarcha; Washington C. Carvalho; Salvador R. Borborema; Orlando Bitar; Fui presen-

te Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg., substituto.

ACÓRDÃO N. 7.172  
Recurso n. 1.416 — Proc. 3.596-58  
Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorridos — 15.ª Junta Eleitoral e Partido Trabalhista Nacional.

Objeto: Anulação de 5 votos para Prefeito da 22.ª Seção de Curuçá.

EMENTA: Sinais nas cédulas únicas que revelam ser reprodução da tinta com que foi marcado no retângulo o nome do candidato não importam em identificação de votos. Dá-se, por isso, provimento ao recurso voluntário para mandar computar esses votos e nega-se ao "ex-offício" por incabível no caso.

Vistos, etc.  
O Partido Social Democrático, por seu Delegado, recorreu para este Egrégio Tribunal da decisão da 15.ª Junta Eleitoral que anulou cinco votos para Prefeito, por estarem manchadas as respectivas cédulas únicas, na votação da 22.ª Seção, que funcionou no quilômetro 58 da rodovia Castanhal-Curuçá, município de Curuçá.

Fundamentando o recurso, alega o recorrente que os sinais encontrados nas cédulas eram resultantes da qualidade da tinta usada no ato de votar, qua as marcou quando dobradas na margem escura com a sombra da cruz gravada no quadro próprio correspondente ao nome do candidato, mas de modo indelével e insuficiente para quebrar o sigilo do voto.

Contraminutou o recurso o Delegado do Partido Trabalhista Nacional, insistindo na nulidade dos votos sob a alegação de que as manchas verificadas nas cédulas eram defeitos que macularam os votos e revelavam a identidade dos eleitores com quebra de sigilo do voto.

O Dr. Presidente da Junta, por despacho nos autos, mandou que os autos subissem a esta Superior Instância.

Com vista dos autos, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional requereu, preliminarmente, que fossem anexados aos autos os votos considerados nulos pela decisão recorrida.

Atendido, informou a Secretaria deste Egrégio Tribunal que não podia juntar os mencionados votos em virtude dos mesmos encontrarem-se no pacote apresentado em plenário na sessão ordinária do dia 4 do corrente e cuja abertura não foi feita por não haverem concordado, com isso os delegados de partido presentes ao ato.

Com nova vista, escreveu o digno representante do Ministério Público: "Na impossibilidade de serem anexados os votos referentes ao presente recurso, como poderia este Colendo Tribunal aquilatar da validade ou não dos mesmos, com a devida vênia, deixo ao critério do Tribunal a manifestação da necessária Justiça".

Relatório.  
Verifica-se da ata de apuração, junta aos autos por cópia, que houve recurso da decisão da Junta e que esta, também recorreu ex-offício. O recurso ex-offício é incabível na espécie dos autos, uma vez que a decisão julgou nulos os cinco votos e não os tomou em separado. Não se conhece, por isso, deste recurso e, somente do recurso voluntário interposto tempestivamente.

De meritis. Da cópia do trecho da ata dos trabalhos de apuração referente à 22.ª Seção de Curuçá, consta que o Partido Social Democrático recorreu da decisão da Junta, que "anulou cinco votos manchados, favoráveis a Raimundo Amaral". Nada mais esclarece.

Mas, pela leitura das razões oferecidas pelo recorrente e recorrido, certifica-se que os votos foram nulos porque as cédulas apresentavam sinais de manchas a tinta na sua parte exterior, capazes de revelar o sigilo do voto.

O recorrente esclarece que as manchas foram causadas pela qualidade da tinta impressa no retângulo correspondente ao nome do candidato e que passou para a parte exterior, sem que, todavia, denunciasses a identificação do voto.

O art. 20 da Resolução n. 5.876 (Instruções para apuração das eleições) prescreve que "serão nulas as cédulas únicas..." que contiverem expressões, frases ou sinais que importem em identificação dos votos.

A Resolução n. 5.874 (Instruções para as eleições de 3 de outubro de 1958), no art. 44, inciso 10, permite que o eleitor, na cabine indevassável marque com uma cruz a tinta ou a lapistinta, o retângulo correspondente ao seu do seu candidato.

Pela qualidade da tinta e natureza do papel, a marca em cruz feita no retângulo passou-se para o outro lado, por estar, ainda recente a tinta.

Não se trata assim, de um sinal denunciado do voto ou capaz de importar em identificação do voto, tanto isso é verdade que o mesmo sinal foi verificado em cinco cédulas.

Por estes fundamentos, ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do recurso voluntário e

não conhecer do recurso ex-offício, para dar provimento àquele e, reformando a decisão recorrida mandar que sejam computados, em definitivo, os cinco votos da 22.ª Seção de Curuçá, para Prefeito Municipal.

Publique-se registre-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos nove (9) dias do mês de novembro de 1958. — (aa) Souza Moitta, P.; Salvador R. Borborema, Relator; Aluizio da Silva Leal; Eduardo Mendes Patriarcha; Washington C. Carvalho; Orlando Bitar; Fui presente Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg., substituto.

### CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA EDITAL

2a. Via

De ordem do meretíssimo Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Mário Loureiro da Costa e Ronald Antonio de Almeida Alves, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. via do mesmo, nos termos da Lei vigente.

Dado e passado neste Cartório da Primeira Zona, em 28 de fevereiro de 1959.

Olyntho Toscano  
Escrivão Eleitoral

EDITAL

2a. Via

De ordem do Meretíssimo Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que o eleitor Julio Bouças Xavier, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do mesmo, nos termos da Lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, em 3 de março de 1959.

Olyntho Toscano  
Escrivão Eleitoral

### Transferência

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que requereram transferência para esta Primeira Zona, os seguintes eleitores: Adalberto Magalhães Malcher da Silva e Antonieta Almeida Campos da Silva, portadores dos títulos ns. 48 e 46, respectivamente, da 3a. Zona da Comarca de Soure.



Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, Belém, 3 de março de 1959.

**Olyntho Toscano**  
Escrivão Eleitoral

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 28a. ZONA**  
EDITAL N. 13

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Fenelon Assunção de Araujo, portador do título n. 3.263, requereu 2a. Via, em virtude de extravio do referido título.

E para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e quatro dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove.

**Aloysio Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja  
Juiz Eleitoral da 28a. Zona

EDITAL N. 14

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que Joaquim Lopes de Oliveira, portador do título n. 9.873, requereu 2a. via, em virtude de extravio do referido título.

E para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e quatro dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove.

**Aloysio Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja  
Juiz Eleitoral da 28a. Zona

EDITAL N. 15

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi deferido o pedido de transferência eleitoral de João Clímaco de Carvalho Neto, residente à travessa Curuzú, n. 586, bairro da Pedreira, portador do título n. 6.724, expedido pela 2a. Zona Eleitoral de Manaus, Amazonas. O requerente é brasileiro, solteiro, funcionário público federal, nascido em 21 de novembro de 1933, filho de Osvaldo Celso de Carvalho e de Aurindina Angélica Freire de Carvalho.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta ci-

dade de Belém do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove.

**Aloysio Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja  
Juiz Eleitoral da 28a. Zona

EDITAL N. 16

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi deferido o pedido de transferência eleitoral de Anacleto Rodrigues da Silva, residente à avenida Marquês de Herval n. 634, bairro da Pedreira, portador do título n. 165, expedido pela 29a. Zona de Belém do Pará. O requerente é brasileiro, casado, funcionário federal, nascido em 13 de julho de 1902, filho de Jorge Pereira da Silva e Rosa Rodrigues da Silva.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e quatro dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove.

**Aloysio Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja  
Juiz Eleitoral da 28a. Zona

EDITAL N. 17

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que Manoel Luiz Gaia, portador do título n. 385, requereu 2a. Via, em virtude de extravio do referido título.

E para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e seis dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove.

**Aloysio Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja  
Juiz Eleitoral da 28a. Zona

**CARTÓRIO DA 28a. ZONA ELEITORAL**

EDITAL N. 18

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim:

**Deferindo os de Airtton Beltrão Lima, João de Sousa Mota, Edmundo Nazaré da Silva Cordeiro, Raymunda de Jesús Peixoto, Gonçalo Palma Monteiro de Souza, Maria José Amaral Moraes, José Cardoso**

da Piedade, Maria Lucia Ribeiro da Costa, Leonor Silva dos Santos, Darcy Rodrigues Bendelak, Raimunda de Paula Vilhena, Nair de Sena Maia, Idalina Ferreira Costa, Mário Ribeiro Lopes, Experiência Quinto Fernandes, Adilson Lopes Carvalho, João Antonio da Silva, Raimunda dos Santos Miranda, Raimundo Gaia do Amaral, Eleonora Madalena Matos de Castro, Raimundo Teixeira de Souza, João Raiol Cardoso, Jorge Ferreira da Silva, Sebastião Alves Ferreira, Theobaldo dos Santos Guimarães, Maria Iracema Silva Reis. Em diligência: Francisco Messias de Oliveira, Pitágoras de Almeida e Silva, João Soares da Silva Filho, Orlando Moraes Tavares, Elizer Rosa, José Moutinho de Rezende, Pedro Gouveia de Lima, Ricardo da Conceição Bentes, Rita do Carmo Monteiro David, Maria Nazarena de Lima, Francisco Borraca Neto, Adalberto Cordeiro de Souza. **Indeferindo:** Carmem Castro da Silva, Antonio Duarte Pinheiro, Luiz Rodrigues Monteiro, Fortunato Serapião da Silva, Francisco da Paz Felix, Raimundo Nascimento Campos, Guilherme Ramos, Antonio Amaral do Vale, Almerinda Xavier de Oliveira, Maria José Cardoso, Maria de Lourdes Borges Nina Soares, Antonio Meireles Mendonça, Antonio Marques da Silva, Nilza Oliveira Andrade, Luiimar Peireira Alcântara, Orlando Marinho dos Santos, José Severino de Lima, Raimundo Silva, Benedito Sousa de Almeida, Orlando de Souza Lima, Osvaldino Rodrigues Damasceno, Manoel Navegantes, José Souza das Mercês.

E, para constar, vai este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e oito dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja  
Juiz Eleitoral da 28a. Zona

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja  
Juiz Eleitoral da 28a. Zona

EDITAL N. 19

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que Plínio Paranse Viana, portador do título n. 5.844, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dois dias de março de mil novecentos e cinquenta e nove.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja  
Juiz Eleitoral da 28a. Zona

**TRIBUNAL REGIONAL DA PARAIBA**

(\*) **Decisão n. 15.050**

Consulta — Para comprovação de que o eleitor votou, é suficiente a apresentação do título com a rubrica do Presidente da mesa receptora.

Vistos, etc..

Consulta o dr. juiz eleitoral da 1a. zona "A", se, para efeito de comprovação de que o eleitor votou no último pleito, como exige o art. 38, § 1o. da lei 2.550, se está o cartório obrigado a fornecer certidões nesse sentido, ou se a rubrica do Presidente da Mesa satisfaz aquela exigência.

Comprova o exercício do voto, de modo suficiente, a data e a rubrica do Presidente da Seção, no verso do título eleitoral. Não havendo motivo justificado, para se duvidar da autenticidade dessas data e rubrica, não podem as autoridades administrativas referidas no dispositivo acima citado recusar, ou melhor, negar validade ao comprovante exibido, sendo assim desnecessária qualquer certidão do cartório eleitoral, o que, aliás, é praticamente impossível de ser atendido, em todos os casos, dado o grande número de votantes.

Ante o exposto, e em consonância com o parecer do exmo. sr. Procurador Regional, acorda o Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, em responder ao consulente que, para o caso objeto da consulta, é suficiente a rubrica do Presidente da Mesa Receptora no verso do título, após a indicação da data do pleito.

João Pessoa, em 18-11-1955.  
— (aa.) Renato Lima, Presidente — Francisco Espinola, Relator C Jurandyr Guedes Miranda de Azevedo — Vamberto A. Costa — J. Santos Coêlho Filho — Mário Moacyr Pôrto — João Batista de Sousa. — Fui presente, João Jurema, Procurador Regional.

(\*) — Publicado no "Boletim Eleitoral" do TRE da Paraíba, n. 5 — Ano IV, página 19.